



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VERADORES**

Encaminhamos aos nobres Edis o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um crédito adicional especial e dá outras providências.

Referido projeto visa adequar o orçamento para recebimento de recurso Estadual para Iluminação Pública em nossa cidade.

Com efeito, por se tratar de matéria de interesse coletivo em prol de nossa cidade, solicitamos que a sua apreciação se faça em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## PROJETO DE LEI Nº 15/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um crédito adicional especial e dá outras providências.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com as seguintes codificações orçamentárias, de acordo com a Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores:

### DOTAÇÃO

		<u>R\$</u>
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.05	Iluminação Pública	
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00
F. 3007	Fonte:1 Tesouro	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.05	Iluminação Pública	
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	200.000,00
F. 3008	Fonte: 2 Transferências e Convênios Estaduais	
		<b>205.000,00</b>
<b>TOTAL DO CRÉDITO .....</b>		

**Art. 2º** - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 5.000,00 (cinco Mil reais) que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020.

02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.05	Iluminação Pública	
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros	
F. 169	Fonte:1 Tesouro	5.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO .....</b>		<b>5.000,00</b>



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**Art. 3º** - Para atender a despesa com o Crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** - O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 8 de setembro de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**